Lei N°. 109/2017, de 05 de Janeiro de 2017.

"Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Caxingó, Estado do Piauí, para a legislatura de 2017/2020 e, dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ aprovou, Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o Prefeito Municipal não Sancionou, considerando-se assim sancionado nos termos do art. 215, § 3°, da Resolução N° 002/1998 Regimento Interno da Câmara de Caxingó, e eu, PEDRO DE BRITO MACHADO, Presidente da Câmara, nos termos do Parágrafo 3° do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, para a legislatura de 2017/2020, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade do disposto nas Emendas Constitucionais n°s 19/1998 e 25/2000.

Art. 2° - Fica criado o teto máximo de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o subsídio dos Vereadores desta Câmara Municipal para o quadriênio 2017/2020, cujos valores passam a ser os seguintes:

Vereador	R$3.000,00
Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara	R$4.500,00
Vereador ocupante do cargo de Vice-Presidente	R$3.750,00
Vereador ocupante do cargo de Secretário	R$3.750,00
Vereador ocupante do cargo de Tesoureiro	R$3.750,00

Art. 3° - Os subsídios dos Vereadores estabelecidos no Art. 2° desta Lei poderão ser fixados ou alterados em cada legislatura para a subsequente e, revistos anualmente, com observância dos artigos 29, VI e VII; 37, X; § 4°, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais n°s 19/1998 e 25/2000.

Art. 4° - Por sessões extraordinárias convocadas no período de recesso parlamentar, os Vereadores não serão remunerados, sendo vedada qualquer remuneração a título de participação.

Art. 5° - Caso o Vice-Presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 6° - O montante dos subsídios pagos aos Vereadores na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado. O mesmo procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no § 1° do art. 29-A.

Art. 7° - As ausências injustificadas dos Vereadores em Sessões Plenárias Ordinárias motivarão desconto no subsidio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Art. 8° - As ausências injustificadas dos Vereadores em sessões solenes e sessões especiais motivarão desconto no subsídio mensal do Vereador de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 9° - O subsidio mensal do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, que vigorará na legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2017, é fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única nos termos do art. 39, § 4°, da Constituição Federal.

Art. 10 – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, que vigorará na legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2017, é fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única nos termos do art. 39, § 4°, da Constituição Federal.

Art. 11 - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Caxingó. Estado do Piauí, que vigorará na legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2017, é fixado em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única nos termos do art. 39, § 4°, da Constituição Federal.

Art. 11-A - Os valores constantes dos artigos 9°, 10 e 11 serão revistos anualmente, conforme o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 05 de Janeiro de 2017.

Promulgue-se e Registre-se a lei sob o N°. 109/2017, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (05/01/2017).

PEDRO DE BRITO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 353.802.683-15